

Processo: 1102250

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrentes: Roberto Eder Alves da Rocha, Márcio Valdeir Leal e Ana Márcia Vieira Cabral

Processo referente: 1007808, Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de São Francisco

Procuradores: Christiane Caldeira de Souza Rezende, OAB/MG 150.905; Luiz Fernando Rodrigues, OAB/MG 166.819

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO

TRIBUNAL PLENO – 29/9/2021

RECURSO ORDINÁRIO. APRECIÇÃO LIMINAR DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO POR CONSELHEIRO SUBSTITUTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. RATIFICAÇÃO PELO COLEGIADO.

1. Para que seja conhecido, o recurso deve cumprir, cumulativamente, todos os requisitos dos incisos I a IV do art. 329 do Regimento Interno desta Corte.
2. Não observado o prazo previsto no art. 333 c/c o art. 335 do Regimento Interno, o recurso ordinário não será admitido por ser intempestivo, nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 99 da Lei Orgânica c/c o inciso IV do art. 329, da norma regimental.
3. Em caso de inadmissão de recurso ordinário por conselheiro substituto, é necessária a submissão da decisão ao Colegiado, nos termos do § 2º do art. 329 do Regimento Interno.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, na conformidade das Notas Taquigráficas, em referendar a decisão monocrática que:

- I) indeferiu liminarmente o Recurso Ordinário n. 1102250 interposto em 14/6/2021, porquanto manifestamente intempestivo, considerando que o r. acórdão transitou em julgado em 27/1/2021, a teor da Certidão Recursal da Secretaria do Pleno – peça n. 7 – SGAP, com fundamento no art. 329, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas c/c inciso IV, parágrafo único, do art. 99 da LC. n. 102/2008;
- II) determinou, após a ratificação da decisão, a intimação dos recorrentes;
- III) determinou o encaminhamento de cópia da petição recursal ao Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, relator da Denúncia n. 1007808, para que, com fulcro no art. 331 c/c art. 366, ambos do RITCEMG, aprecie o pedido de parcelamento do valor das multas;

IV) determinou, promovidas as medidas aplicáveis à espécie, o arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Wanderley Ávila, o Conselheiro Sebastião Helvecio, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, o Conselheiro José Alves Viana, o Conselheiro Gilberto Diniz e o Conselheiro Durval Ângelo.

Presente à sessão a Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura.

Plenário Governador Milton Campos, 29 de setembro de 2021.

MAURI TORRES
Presidente

LICURGO MOURÃO
Relator

(assinado digitalmente)



NOTAS TAQUIGRÁFICAS
TRIBUNAL PLENO – 29/9/2021

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO:

REFERENDUM

Trata-se de decisão monocrática que proferi no Recurso Ordinário em epígrafe, nos seguintes termos:

Trata-se de recurso ordinário interposto por Roberto Eder Alves da Rocha, Márcio Valdeir Leal e Ana Márcia Vieira Cabral em 14/6/2021, em face do acórdão proferido nos autos da Denúncia n. 1007808, na sessão da Primeira Câmara realizada em 10/11/2020, devidamente publicado no D.O.C. de 25/11/2020.

Com fundamento no art. 329, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas c/c inciso IV parágrafo único do art. 99 da LC. n. 102/2008, considerando que o r. acórdão transitou em julgado em **27/1/2021**, a teor da Certidão Recursal da Secretaria do Pleno – peça n. 7 – SGAP, indefiro **liminarmente** o Recurso Ordinário n. 1102250 interposto em **14/6/2021**, porquanto manifestamente intempestivo.

À Secretaria do Pleno para inclusão em pauta, a fim de que a presente decisão monocrática seja submetida à ratificação do colegiado competente, nos termos do art. 329, §2º, do RITCEMG.

Após, intimem-se os recorrentes desta decisão e, em observância aos princípios da celeridade e da economia processual, encaminhe-se cópia da petição recursal ao Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, relator da Denúncia n. 1007808, para que, com fulcro no art. 331 c/c 366, ambos do RITCEMG, aprecie o pedido de parcelamento do valor das multas.

Promovidas as medidas legais aplicáveis à espécie, arquivem-se os autos.

Em face do exposto, nos termos do art. 329, §2º do Regimento Interno, submeto a decisão ao referendo deste Colegiado.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

Com o relator.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Com o relator.

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

De acordo.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

De acordo.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

Também de acordo.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

Acompanho o relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

FICA APROVADA A PROPOSTA DE VOTO.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA-GERAL ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA)

ms/kl

